PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 050/2026, cujo objeto é é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), com plano de dados ilimitado, destinado ao uso móvel em veículos oficiais, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa FACILITA TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, acompanhado das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01. Comprovação do vínculo com a operadora (TR, item 9.4.1, II, "b").

A licitante atuará como integradora de solução de conectividade prestada por operadora de satélite de baixa órbita regularmente autorizada pela ANATEL, nos termos admitidos pelos itens 3.1.10 e 4.3.1 do Termo de Referência. Pergunta-se:

a) O contrato de prestação de serviço firmado entre a licitante e a operadora autorizada (termos de serviço da conta empresarial em nome da licitante), acompanhado da comprovação da regularidade da operadora perante a ANATEL, atende à exigência de "vínculo jurídico ou compromisso formal que assegure a disponibilização da solução contratada"?

b) Atende igualmente a carta de compromisso emitida por revendedor autorizado da operadora, acompanhada da comprovação da regularidade da operadora perante a ANATEL?

c) Esse documento deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação (item 8.2) ou poderá ser exigido na assinatura do contrato?

Resposta da unidade técnica:

a) O contrato de prestação de serviços ou os termos de utilização de conta empresarial em nome da licitante poderão ser considerados para comprovação do vínculo com a operadora responsável, desde que demonstrem, de forma suficiente, a regularidade da disponibilização da solução à Administração Pública, inclusive para uso institucional e em veículos em movimento.

A existência de conta empresarial, isoladamente, não comprova necessariamente a autorização para fornecimento ou comercialização do serviço a terceiros.

b) Também poderá ser aceita carta de compromisso emitida por revendedor autorizado ou outro integrante legítimo da cadeia de comercialização, desde que seja demonstrada

a legitimidade do emissor e a capacidade de assegurar o fornecimento regular da solução contratada, acompanhada da comprovação da regularidade da prestadora responsável perante a ANATEL.

Não se exige, de forma indiscriminada, credenciamento exclusivo junto a determinado fabricante, admitindo-se meios de comprovação idôneos e equivalentes.

c) A comprovação do vínculo jurídico com a prestadora responsável deverá ocorrer na etapa procedimental pertinente, observadas as exigências de qualificação técnica e de conformidade da proposta estabelecidas no instrumento convocatório.

Não se considera adequado postergar automaticamente toda a comprovação para a assinatura do contrato, uma vez que a Administração deverá verificar previamente a capacidade de fornecimento regular da solução ofertada, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

QUESTIONAMENTO 02 - Local e agendamento da instalação (TR, itens 5.1 e 5.2).

Os 11 (onze) veículos ficarão disponíveis para instalação na sede do TCE-GO, em Goiânia? É possível agendar a instalação dos 11 veículos em dias consecutivos, dentro do prazo de 30 dias?

Resposta da unidade técnica: *As instalações poderão ser realizadas, preferencialmente, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO.*

A disponibilização dos 11 (onze) veículos será organizada mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual, considerando a rotina operacional da frota.

Será possível concentrar as instalações em dias consecutivos, desde que haja disponibilidade dos veículos. Entretanto, não é possível assegurar antecipadamente que todos estarão disponíveis simultaneamente ou em datas consecutivas.

QUESTIONAMENTO 03 - Forma de fixação (TR, item 4.2.4).

Será aceito terminal compacto alimentado em 12 V, com fixação sem perfuração (suporte de teto/rack ou base de fixação removível) e cabeamento pelo interior do veículo, sem alteração permanente da estrutura?

Resposta da unidade técnica: *Será admitida a utilização de terminal compacto alimentado em 12 V, com fixação por suporte de teto, rack ou base removível, sem necessidade de perfuração ou alteração permanente da estrutura do veículo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de segurança veicular e as orientações do fabricante.*

A instalação deverá assegurar a fixação adequada dos equipamentos, a proteção do cabeamento e a compatibilidade com os sistemas elétricos e estruturais dos veículos.

QUESTIONAMENTO 04 - Velocidade e latência (TR, item 4, incisos VI e VII).

Os valores de 100 Mbps de download, 5 Mbps de upload e 50 ms de latência, "observadas as condições técnicas de disponibilidade da rede", referem-se à capacidade nominal da solução ofertada, cabendo a glosa do item 8.6 apenas à indisponibilidade ou à degradação que inviabilize o uso (item 8.6.5)? Ou haverá aferição de velocidade mínima garantida com o veículo em movimento?

Resposta da unidade técnica: *Os parâmetros de 100 Mbps de download, 5 Mbps de upload e 50 ms de latência constituem requisitos técnicos de desempenho da solução, não se limitando à capacidade nominal informada pelo fornecedor.*

A verificação deverá considerar condições adequadas de operação, observadas as particularidades da tecnologia satelital, inclusive aspectos relacionados à visibilidade do céu, obstruções e demais limitações técnicas inerentes à transmissão.

A utilização em movimento constitui requisito essencial do objeto. Entretanto, não se exige a manutenção ininterrupta dos parâmetros de velocidade e latência em toda e qualquer condição de deslocamento.

Eventuais oscilações pontuais, decorrentes de condições técnicas próprias da operação, não implicarão aplicação automática de glosas. A caracterização de indisponibilidade ou degradação relevante deverá observar as disposições contratuais, mediante avaliação técnica pela fiscalização.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025